

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE BRUFE

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE BRUFE, pessoa coletiva n.º 506 915 670, com sede na Rua dos Tanques, n.º 54, freguesia de Brufe, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Alberto da Costa Gomes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

Considerando que:

1. A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), que entrou em vigor a 17 de agosto de 2018, concretiza, no seu artigo 1.º: "(...) os princípios da

subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”.

2. Tratando-se de uma Lei-Quadro, o diploma legal estabelece ainda no respetivo artigo 4.º que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.
3. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio desenvolver o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, reforçando as competências das Freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município.
4. Este diploma legal entrou em vigor a 1 de maio de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual até 2021, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
5. Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é da competência dos órgãos das Freguesias:
 - a) A gestão e manutenção dos espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico;

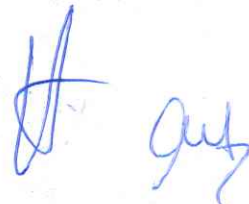
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização de colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização de realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

6. Refere o n.º 2, do mesmo artigo, que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m), são exercidas pelas freguesias nos termos dos respetivos regulamentos municipais.
7. Não obstante, o n.º 3, do artigo 2.º, dispõe que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município.
8. Nesse sentido deliberou a Assembleia Municipal, em sessão de 28/06/2019, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em sessão de 06/06/2019.
9. Considerou o Município que as competências transferidas para os órgãos das Freguesias pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, têm natureza estruturante

gas 14

para o Município e para a execução de missões de interesse geral, nomeadamente em matéria de política de gestão do espaço público e de coordenação da proteção civil.

10. E nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entendeu-se não transferir as seguintes competências, constantes do artigo 2.º, n.º 1, mantendo-se as mesmas na esfera da competência do Município.
11. Em cumprimento do estabelecido no artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 57/2019, foi iniciado em 2020 o processo de negociação para celebração do necessário auto de transferência de competências.
12. Contudo, fruto do momento pandémico vivido em 2020 (e que se estende para 2021), não foi possível realizar visitas aos locais para medições e levantamentos topográficos que permitissem concretizar o estudo económico necessário às transferências de competências a operar.
13. Igualmente, os atuais mandatos autárquicos tiveram o seu termo em 2021, sendo justificável que as relevantes alterações quanto às competências a transferir pelo Município nas Freguesias sejam desencadeadas já no início de um novo ciclo, sem prejuízo de se prosseguirem os estudos e negociações em curso.
14. De acordo com a previsão do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, enquanto não houver acordo entre as Freguesias e o Município, as competências são asseguradas pelo município.
15. Relativamente aos prazos legalmente consignados, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, não prevê expressamente o momento em que se inicia a contagem do prazo para as Câmaras Municipais acordarem uma proposta para a transferência dos recursos com as Freguesias, nos casos em que estas optaram por não exercer as competências transferidas no ano de 2019.



16. Contudo, uma vez que os municípios devem comunicar à DGAL as deliberações autorizadoras da transferência de recursos até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício das competências, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado, entende-se que a negociação entre os Municípios e as Freguesias para que se alcance uma proposta para a transferência de recursos deverá concluir-se a tempo de cumprir o prazo supra identificado.
17. No que se prende com a atual operacionalização das competências e atividades desenvolvidas pelas Freguesias e apesar da reformulação do modelo de redistribuição de competências nos órgãos autárquicos, continua a vigorar o princípio geral da delegação de competência consagrado no artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a possibilidade de delegação nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
18. Assim para o ano de 2022 e na pendência das negociações tendentes à eventual transferência das competências para as Freguesias, admite-se a celebração de contratos interadministrativos entre as mesmas e o Município, de acordo com o previsto nos artigos 131.º e 116.º a 127.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumprindo-se ainda as disposições aplicáveis contidas no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.

Assim, e por força do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com a alínea i) do n.º 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão preparou com a Freguesia de Brufe o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 13 de maio de 2022 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 24 de

947

março de 2022 e pela Assembleia de Freguesia de Brufe em sessão de 14 de abril de 2022 sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de 04 de abril de 2022.

Cláusula 1ª

(Objeto)

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO delega na Freguesia, as seguintes competências, constantes das alíneas b) e e), do n.º 1, do artigo 2.º, do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber:

- A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, conforme anexo I;
- A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, conforme anexo II;

Cláusula 2ª

(Âmbito)

A delegação das competências identificadas na cláusula anterior constitui autorização bastante para a FREGUESIA praticar todos os atos técnicos, jurídicos e financeiros necessários à sua perfeita e pontual concretização.

Cláusula 3ª

Afetação de Recursos

1. Os Recursos Financeiros a afetar são os indicados no Anexo A.
2. Os Recursos Financeiros a afetar serão transferidos em prestações trimestrais.
3. O MUNICÍPIO não afetará, à execução do presente contrato administrativo, qualquer recurso humano ou material, dado que a FREGUESIA dispõe de meios adequados a assegurar o cumprimento das obrigações aqui consignadas.



Cláusula 4ª

(Obrigações do MUNICÍPIO)

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Transferir para a Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Prestar acompanhamento técnico à FREGUESIA, sempre que esta o solicitar;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da FREGUESIA)

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a FREGUESIA fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas sob critérios de eficiência, eficácia e economia, observando todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis;
- b) A prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, com prontidão, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter à Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro, um Relatório de Avaliação Anual respeitante ao ano, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

2. A não apresentação do relatório anual ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores, implica a cessação da transferência de recursos até que se mostre cumprida a obrigação.

Cláusula 6.^a
(Obrigações adicionais)

Para uma articulação permanente entre o MUNICÍPIO e a FREGUESIA, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 7.^a
(Informação a disponibilizar pela FREGUESIA)

1. Serão elaborados pela FREGUESIA os seguintes relatórios:
 - a) Relatório de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo MUNICÍPIO;
 - b) Relatório de Avaliação anual;
2. O MUNICÍPIO pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 8.^a
(Ocorrências e emergências)

A FREGUESIA deve comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 9.^a
Execução e Avaliação do Contrato

1. A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, podem:
 - a) Realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante;
 - b) Solicitar todas as informações que considerarem pertinentes;
 - c) Realizar vistorias aos locais objeto do presente contrato.
2. A Segunda Outorgante deve garantir todas as ações e procedimentos que garantam o acompanhamento e execução do presente contrato, cooperando com o Primeiro

[Handwritten signature]

Otorgante no acompanhamento e controlo do mesmo e prestando, através de relatórios trimestrais, todas as informações necessárias à sua boa execução.

Cláusula 10.^a

(Modificação do contrato)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 11.^a

(Suspensão do contrato)

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.^a

(Resolução pelos Outorgantes)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 13.ª

(Revogação)

1. Os Outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula 15.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor no dia 02 de janeiro do corrente ano e mantém-se em vigor até ao final do ano, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 16.ª

(Publicidade)

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

ff 94

Cláusula 17ª

(Cabimento e compromisso)

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº 1535, 2639 e 3093 correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº 1073, 2057 e 2883.

Cláusula 18ª

(Disposições legais aplicáveis)

1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, observar-se-ão:

- a) o respetivo clausulado
- b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- c) a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;

2. Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no processo documental:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) Os mencionados Mapas contendo as verbas a transferir para a FREGUESIA e seu fundamento;
- c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso;
- d) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 13 de dezembro de 2022 pelo 2º Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão;
- e) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 17 de março de 2022.

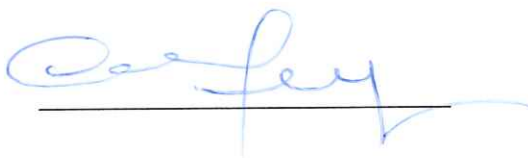
Para constar se lavrou o presente contrato interadministrativo em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Vila Nova de Famalicão, 14 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

O Presidente da Freguesia de Brufe

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carley', positioned above a solid horizontal line.

COMPETÊNCIAS LEGALMENTE DELEGÁVEIS NAS JUNTAS DE FREGUESIA- Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro									
MAPA DOS CUSTOS ASSOCIADOS									
		COMPETÊNCIAS							
NIPC	Freguesia	Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidourosArtigo 132.º n.º 1 b)			Conservação de escolas e espaços envolventesArtigo 132.º n.º 1 e)		TOTAL		
		KM	VALOR €	N.º SALAS	VALOR €	VALOR €			
507008928	Bairro	12,246	5 388,24 €	10	5 000,00 €	10 388,24 €			
506915670	Brufe	2,855	1 256,20 €	6	3 300,00 €	4 556,20 €			
506978753	Castelões	7,070	3 110,80 €	4	2 400,00 €	5 510,80 €			
507013883	Cruz	6,770	2 978,80 €	3	1 800,00 €	4 778,80 €			
507024419	Delães	12,605	5 546,20 €	7	3 850,00 €	9 396,20 €			
507153235	Fradelos	26,905	11 838,20 €	11	5 500,00 €	17 338,20 €			
506939014	Gavião	9,940	4 373,60 €	7	3 850,00 €	8 223,60 €			
507104676	Joane	9,875	4 345,00 €	13	6 175,00 €	10 520,00 €			
506946215	Landim	9,488	4 174,72 €	3	1 800,00 €	5 974,72 €			
506970787	Louro	6,985	3 073,40 €	10	5 000,00 €	8 073,40 €			
507018397	Lousado	22,986	10 113,84 €	9	4 500,00 €	14 613,84 €			
506915719	Mogege	8,218	3 615,92 €	5	2 750,00 €	6 365,92 €			
506909336	Nine	12,155	5 348,20 €	5	2 750,00 €	8 098,20 €			
506925439	Oliveira Santa Maria	9,677	4 257,88 €	5	2 750,00 €	7 007,88 €			
507021932	Oliveira S. Mateus	6,880	3 027,20 €	5	2 750,00 €	5 777,20 €			
507132467	Pedome	7,000	3 080,00 €			3 080,00 €			
507034325	Pousada de Saramagos	2,655	1 168,20 €	4	2 400,00 €	3 568,20 €			
506996360	Requião	16,715	7 354,60 €	6	3 300,00 €	10 654,60 €			
506974642	Riba de Ave	6,900	3 036,00 €	10	5 000,00 €	8 036,00 €			
506914410	Ribeirão	27,036	11 895,84 €	16	7 600,00 €	19 495,84 €			
510834469	Antas e Abade de Vermoim	12,263	5 395,72 €	12	6 000,00 €	11 395,72 €			
510834655	Arnoso (Sta. Maria, Sta. Eulália e Sezures)	16,625	7 315,00 €	5	2 750,00 €	10 065,00 €			

COMPETÊNCIAS LEGALMENTE DELEGÁVEIS NAS JUNTAS DE FREGUESIA- Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

MAPA DOS CUSTOS ASSOCIADOS

NIPC	Freguesia	COMPETÊNCIAS					TOTAL
		Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros Artigo 132.º n.º 1 b)		Conservação de escolas e espaços envolventes Artigo 132.º n.º 1 e)			
		KM	VALOR €	N.º SALAS	VALOR €		
510834795	Avidos e Lagoa	8,901	3 916,44 €	6	3 300,00 €	7 216,44 €	
510835694	Carreira e Bente	9,421	4 145,24 €	3	1 800,00 €	5 945,24 €	
510836577	Esmeriz e Cabeçudos	13,810	6 076,40 €	9	4 500,00 €	10 576,40 €	
510837190	Gondifelos, Cavalões e Outiz	14,058	6 185,52 €	7	3 850,00 €	10 035,52 €	
510837522	Lemenhe, Mouquim Jesufrei	19,210	8 452,40 €	1	600,00 €	9 052,40 €	
510839320	Ruivães e Novais	10,575	4 653,00 €	6	3 300,00 €	7 953,00 €	
510840043	Seide S. Miguel e Seide S. Paio	9,565	4 208,60 €	4	2 400,00 €	6 608,60 €	
510840787	Vale S. Cosme, Telhado e Portela	21,220	9 336,80 €	11	5 500,00 €	14 836,80 €	
510841090	V.N. Famalicão e Calendário	22,490	9 895,60 €	35	14 000,00 €	23 895,60 €	
507042727	Vale S. Martinho	4,250	1 870,00 €	6	3 300,00 €	5 170,00 €	
506916910	Vermoim	9,170	4 034,80 €	6	3 300,00 €	7 334,80 €	
507029305	Vilarinho das Cambas	15,680	6 899,20 €	3	1 800,00 €	8 699,20 €	
Total		412,199	181 367,56 €	253	128 875,00 €	310 242,56 €	